PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/2020

Considerando que:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.
b) no contexto do Covid-19, a situação das pessoas em restrição de liberdade demanda cuidados, informações e acesso às políticas públicas.
c) a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
d) a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Ministro Relator na ADPF 347 TPI/DF, sugere regime domiciliar às gestantes e lactantes, na forma da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Estatuto da Primeira Infância.
e) a política de assistência social no Município de Salvador rege-se pela Lei 9.502/2019, observadas as normas gerais de organização da assistência social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e suas alterações.
f) a política de assistência social do Município de Salvador tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida em condições de dignidade;
g) o Sistema Único de Assistência Social-SUAS do município de Salvador prevê o Benefício Natalidade, em seu artigo 40, a configuração de benefício eventual em virtude de nascimento, na forma de benefício natalidade, e constitui-se em modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
h) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) garante o direito à saúde para todas as pessoas privadas de liberdade ou em restrição de liberdade do sistema prisional.
i) a Resolução Conjunta nº1/2018 qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com base na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Estatuto da Primeira Infância.
j) o documento da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS "Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade".
k) as despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
l) os recursos previstos na Lei Orçamentária de 2020 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS estão na ordem de R$ 70.298.000 (setenta milhões e duzentos e noventa e oito mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que garanta a prioridade do Benefício Natalidade para mulheres grávidas e lactantes, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, benefício esse previsto no artigo 40 da Lei Municipal nº 9.502/2019, devido à pandemia do COVID-19, dentre outras providências.

Salvador, 18 de março de 2020.



MARTA RODRIGUES